

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA – IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO E
RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM
DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUA (ETA) JUTURNAÍBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.34 2/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º – Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto às obras de construção do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da ETA Juturnaíba.

Art.2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art.3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art.4º - Determinar à SECEX que envie cópia da Deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, para ser acostada ao inquérito civil nº 028/2007.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº: E-12/020.342/2011

Autuação: 29/07/2011

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Implantação de Sistema de Tratamento de lodo e recuperação de água de lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

RELATÓRIO

O processo em análise foi instaurado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 200, em 29/07/2011, tendo em vista o ofício CAJ – 416/11 enviado pela Concessionária Águas de Juturnaíba (fls. 03 a 04). Refere-se ao envio de documentos relacionados à implantação de Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação da Água de Lavagem da ETA Juturnaíba, tais como: Licença Ambiental, cópia do ofício CAJ – 214/09 ao MP, onde ratifica os termos da Ata de reunião com Ministério Público quanto ao prazo de 18 (dezoito) meses para conclusão da obra, após emissão da licença ambiental e informa que a execução da mesma em menor prazo traria *“transtornos que o fluxo de caixa vigente não poderia atender, tendo em vista que o empreendimento não faz parte dos investimentos previstos no Contrato de Concessão.”*, envia também cronograma de execução da obra, orçamento e desenhos técnicos (fls.05 a 45).

À fl. 49, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminha ofício CAJ – 420/11 complementando informações da obra com Memorial Descritivo do projeto (fls. 50 a 65).

Em 08/08/11 a CASAN se manifesta através de Parecer Técnico Nº 09/2011 comentando sobre os seguintes itens:

Memória Descritiva: *“O objetivo da elaboração do Projeto, ora em análise, é exatamente reter o lodo produzido no tratamento da água, descartando-o em aterros sanitários, evitando assim o despejo na Lagoa.”* (fl.67) e que *“o lodo resultante, após secagem, poderá ser removido para aterro em uso que não*

comprometa o ambiente ou ser utilizado como material base para a indústria cerâmica, conforme as oportunidades que surgirem na região.” (fl.69)

Memória de Cálculo: *“Esse documento tem por objetivo definir o volume de lodo gerado, bem como, dimensionar os demais componentes do Sistema de tratamento do lodo.”* Sendo apresentados os seguintes cálculos:

- a) Volume de água tratada em 3 meses: 5.832.000 m³
- b) Volume de lodo gerado conforme expressões teóricas em 3 meses:
392,08 ton

Apresenta ainda a descrição do processo, apresentando proposta que consiste na implantação de:

- um tanque de equalização escavado na terra, com volume útil de 1.500 m³;
- três bag's de 60 m de comprimento e 18,29 m de circunferência;
- duas adutoras, sendo:

Por gravidade do tanque de equalização até os bag's (diâmetro nominal de DN 200 mm, tubos de PVC DeFºFº - dimensionada para vazão de 20 a 30 l/s).

De retorno para ETA (diâmetro nominal de DN 200 mm em PVC DeFºFº - dimensionada para vazão de 20 a 30 l/s).

Documentos de Licenciamento da obra: *“Foram juntados ao Projeto os documentos principais emitidos para o licenciamento d obra, dentre eles a Licença Prévia e a Licença de Instalação”. (fl.72)*

Cronograma: *“Esse documento estabelece um prazo de execução do Sistema em 18 (dezoito) meses, devendo ficar concluído em Agosto de 2012.”*

Orçamento: Conforme relato da CASAN, o orçamento para o investimento em questão utiliza “Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base agosto/1996, totalizando, em R\$520.511,03 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e três centavos).”, valor que atualizado monetariamente à data base agosto/2011 totaliza

R\$1.640.530,01 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e trinta reais e um centavo), conforme cálculo da CAPET abaixo:

Valor R\$ 520.511,03

Base

ago/96

Fórmula $T_{cn} = T_{co} * (1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + (70\% (IGP_n - IGP_o) / IGP_o));$

IPC_o

151,430

IPC_n

368,401

IGP_o

132,679

IGP_n

459,055

Cálculo: $T_{cn} = 520.511,03 * (1 + (30\% * (368,401 - 151,430) / 151,430) + (70\% * (459,055 - 132,679) / 132,679))$

$T_{cn} = 520.511,03 * (1 + (30\% * (1,432814) + (70\% * (2,459892))$

$T_{cn} = 520.511,03 * (1 + 0,429844 + 1,721924)$

$T_{cn} = 520.511,03 * 3,151768$

$T_{cn} = R\$ 1.640.530,01$

Peças Gráficas: “Os desenhos representam basicamente a definição dos serviços que serão executados, contendo inclusive as especificações dos materiais a utilizar.”, conforme relação de desenhos às fls. 73 e 74.

De maneira conclusiva a CASAN se manifesta informando que “O projeto apresentado contém informações que permitem o bom entendimento do mesmo, com detalhamento suficiente para facilitar a execução das obras (...)” e que o “PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM – ETA JUTURNAÍBA (...)” descrito e analisado “está **APROVADO E ACEITO.**” (fl.74)

Em seguida, o processo é encaminhado à CAPET, que por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET Nº 044/2011 (fls. 77 a 78), datado de 16/08/11, se manifesta dizendo que “As obras não estão previstas no Protocolo de Intenções e nos diversos Termos Aditivos” mas, que “os valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período citado. Compõem, de fato, 15,52% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;” vem ainda lembrar que o valor exposto nos autos “se trata apenas de orçamento”, portanto “sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras (...)”

No dia 18/08/11 o presente processo foi enviado ao meu gabinete e posteriormente é encaminhado à Procuradoria para parecer, quando a mesma



corroborar com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, opinando “(...) pela aprovação do Projeto em referência (...)” e que “(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referida obra (...)” devam ser adotadas providências, com acompanhamento da CAPET no término da mesma.

Apresentadas razões finais através do ofício CAJ – 527/11 (fls. 87 a 102), a concessionária informa o andamento da obra e encaminha:

- Cópias do TAC entre a Concessionária e o Ministério Público visando coibir a emissão de resíduos do processo de purificação da água sem tratamento na Lagoa de Juturnaíba;

- Cópia do protocolo do MP, face o recebimento da carta CAJ - 524/11 com relatório fotográfico do andamento da obras de construção do Sistema de Tratamento do Lodo.

Por fim, a Concessionária “opina que ao término da obra seja feito à conferência dos valores orçados conforme previsto (...)”

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	E-12-020, 342-2011
Data	29, 07, 2011
Fls:	106
Rubrica:	

Processo nº: E-12/020.342/2011
Autuação: 29/07/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Implantação de Sistema de Tratamento de lodo e recuperação de água de lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 200, em 29/07/11, justificada pela correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, CAJ – 416/11 de 26/07/2011. A referida carta traz consigo documentos relacionados à implantação de Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação da Água de Lavagem da ETA Juturnaíba.

Essa obra foi motivada pelo Ajustamento de Conduta, posteriormente assinado, entre a Concessionária e o Ministério Público Estadual a fim de implantar sistema de tratametno de lodo e recuperação da água de lavagem da estação de tratamento de água (ETA) Juturnaíba (fls. 03/45). A CAJ apresenta memorial descritivo conforme fls. 49/65, podendo extrair que:

(...)

Processo Proposto para Tratamento de Lodo

(...)

Uma nova alternativa aqui proposta consiste no uso de sacos filtrantes (bag's), que recebem por gravidade as águas de lavagem dos decantadores, floculadores e filtros. O efluente drenado dos bag's seguirá para um poço de sucção com elevatória, retornando sob recalque até a calha parshall de entrada da ETA.

(...) Deste tanque, a água com lodo seguirá por gravidade aos bag's, mediante uma tubulação de 200mm, recebendo uma aplicação de polímero para a coagulação adequada antes da entrada nos sacos. A água limpa drenada dos bag's será coletada num pequeno poço, para ser recirculada por recalque até a câmara de entrada da ETA, antes da calha Parshall.

(...)



O volume adotado para o tanque de equalização, em virtude do dimensionamento desse sistema, permitirá que seja adicionado também para a desidratação o lodo sedimentado no tanque de recuperação da lavagem dos filtros.

(...)

O lodo resultante, após a secagem, poderá ser removido para aterro em uso que não comprometa o ambiente ou ser utilizado como material base para a indústria cerâmica, conforme as oportunidades que surgirem na região.

(...)"

A CASAN apresenta Parecer Técnico N°09/2011, baseando-se nos documentos juntados pela Concessionária e se manifesta a respeito de **Memória Descritiva** sobre a concepção do projeto, **Memória de Cálculo** sobre a definição do volume de lodo gerado e dimensionamento do sistema de tratamento do lodo, **Documentos de Licenciamento da obra** sobre a liberação de (LP) licença prévia e (LI) licença de instalação, **Orçamento** calculado no Padrão EMOP, sendo os preços referenciados à data base agosto/1996, totalizando **R\$520.511,03** (quinhentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e três centavos) o que atualizado corresponde a **R\$1.640.530,01** (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e trinta reais e um centavo), base Agosto/2011 - $R\$520.511,03 \times 3,151768$ (índice de atualização) = R\$1.640.530,01.

A CASAN se manifesta, ainda, sobre as **Peças Gráficas** e declara que os desenhos representam basicamente a definição dos serviços que serão executados, contendo inclusive as especificações dos materiais a utilizar. Traz então, parecer conclusivo e opina que o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM – ETA JUTURNAÍBA, “está **APROVADO e ACEITO**.”

A CAPET por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET N° 044/2011, se manifesta quanto aos fatos, salientando que “**As obras não estão previstas no Protocolo de Intenções e nos diversos Termos Aditivos**” (grifei), mas que “os valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período citado. Compõem, de fato, 15,52% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;” e ainda ressalta que o valor exposto nos autos “se trata apenas de orçamento”, portanto “sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras (...)”.

A Procuradoria corrobora com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, no entanto, opina “(...) pela aprovação do Projeto em referência (...)” e que “(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referida obra (...)” devam ser adotadas providências, com acompanhamento da CAPET no término da mesma.

Em razões finais, através do ofício CAJ – 527/11, a Concessionária informa o andamento da obra e encaminha cópias do TAC firmado com o MP e relatório

fotográfico do andamento das obras de construção do Sistema de Tratamento do Lodo.

Os autos foram distribuídos e vieram para minha relatoria, conforme Resolução CODIR nº244, de 09.08.2011, tendo encaminhado o feito para Procuradoria e Concessionária, obtendo nova informação da CAPET, buscando subsidiar de elementos e cumprir os prazos regimentais e contratuais.

Tendo em vista os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis a aprovação do projeto, e com base na Cláusula Décima Oitava, aliena "a"¹ c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea "c"², do contrato de Concessão, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto às obras de construção do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da ETA Juturnaíba.
2. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:
 - a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
 - c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
3. Caso a obra não seja concluída no prazo determinado, fica a mesma obrigada a enviar relatório no prazo máximo de 15 dias informando e apresentando justificativa do atraso e novo prazo para conclusão da obra, sem prejuízo do disposto no item 2 acima.

¹ CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA ...;

² CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe a CONCESSIONÁRIA:

c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE a aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;

4. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma.
5. Enviar cópia da Deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, para ser acostada ao Inquérito Civil nº028/2007.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264

**CONCESSIONÁRIA Águas de
Juturnaíba - Implantação de Sistema de
Tratamento de lodo e recuperação de
água de lavagem da Estação de
Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.342/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto às obras de construção do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da ETA Juturnaíba;

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Determinar à SECEX que envie cópia da Deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, para ser acostada ao Inquérito Civil nº028/2007.



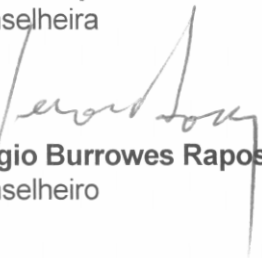


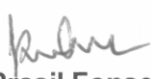
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

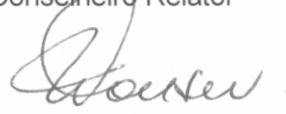
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal